



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11516.003294/2004-70
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3202-001.300 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de setembro de 2014
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
Recorrente INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA BRASILEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. IPI. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS.
TERMINAL INTELIGENTE. UNIDADE FUNCIONAL.

Os terminais inteligentes são projetados para melhorar o funcionamento das centrais PABX (maximizando assim o uso das linhas e ramais comandados por ela) e foram desenvolvidos para serem utilizados somente com esses aparelhos de comutação para telefonia, formando com estes uma unidade funcional, devendo, assim, serem classificados na posição 8517.30.13 ou 8517.30.14, conforme concluiu o Parecer Técnico MCT/SEP/IN/CGIM/DAT nº 239/99, emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Somente depois do Decreto nº 3.801, de 2001, é que os terminais inteligentes passaram a se enquadrar como uma espécie de aparelho elétrico para telefonia, previsto no código 8517.19.99.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. IPI. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS.
TELEFONE COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS. BENEFÍCIO FISCAL HABILITADO.

O Processo nº MCT 01200.004567/2001, da Portaria Interministerial nº 816/2001, emitido pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Fazenda, habilitou telefone com identificador de chamadas sem fio ISF490 no regime do benefício fiscal de redução do IPI.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Gilberto de Castro Moreira Junior e Rodrigo Cardozo Miranda votaram pelas conclusões. Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Natanael Martins, OAB/SP nº. 60.723.

Irene Souza da Trindade Torres Oliveira – Presidente

Thiago Moura de Albuquerque Alves – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Irene Souza da Trindade Torres Oliveira, Charles Mayer de Castro Souza, Luis Eduardo Garrossino Barbieri, Gilberto de Castro Moreira Junior, Rodrigo Cardozo Miranda e Thiago Moura de Albuquerque Alves.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração, contendo lançamento de IPI, no valor de R\$ 5.006.525,81, lavrado em decorrência de a autoridade fiscal entender que, em 2001, a empresa cometeu erro de classificação fiscal em relação a dois de seus produtos: **i)** terminais telefônicos para centrais de comutação para telefonia privada (*terminais inteligentes*), classificados pela contribuinte nas posições 8517.30.13, 8517.30.14, com alíquota de 2%; e **ii)** aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, classificados pela contribuinte na posição 8517.80.90, com alíquota de 2%.

Para a fiscalização, todos os referidos produtos deveriam estar classificados no código 8517.19.99, tributados a alíquota de 10%. Confira-se o teor da autuação:

001 - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL OPERAÇÃO COM ERRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL E/OU ALÍQUOTA

Falta de lançamento de imposto por ter o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial promovido a saída de produto(s) tributado(s), com falta, insuficiência de lançamento de imposto, por erro de classificação fiscal e/ou erro de alíquota, em relação ao(s) produto(s) TERMINAIS TELEFÔNICOS PARA CENTRAIS DE COMUTÇÃO PARA TELEFONIA PRIVADA e APARELHOS TELEFÔNICOS COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, classificados no código da TIPI 8517.19.99, tributados a alíquota de 10%, conforme detalhado no Termo de Verificação e Encerramento da Ação Fiscal e no Relatório de Diferenças de IPI Apuradas - Terminais Telefônicos para Centrais de Comutação para Telefonia Privada - Classificação Fiscal 8517.19.99 e Relatório de Diferenças de IPI Apuradas - Aparelhos Telefônicos com Identificador de Chamadas -

Classificação Fiscal 8517.19.99, que fazem parte integrante deste Auto de Infração.

No Termo de Verificação e Encerramento da Ação Fiscal (fls. 576/ss.), a autoridade fiscal expôs que os terminais inteligentes são classificados no código 8517.19.99, na forma da Portaria nº 816/2001 e da resposta dada pela Receita Federal à contribuinte ora autuada, em relação ao modelo TERMINAL ADVANCED TI 400, no Processo de Consulta nº 10983.003439/96-00, às fls. 155 a 172.

A autoridade fiscal acrescentou, ainda, que a própria empresa, a partir de 2002, havia alterado a classificação fiscal dos terminais inteligentes para o mesmo código 8517.19.99, indicado como correto pelo auto de infração. Confira-se (fls. 576/ss.):

Em 2001, quando a empresa não usufruiu o incentivo da Lei de Informática, a classificação adotada foi, para todos os produtos acima mencionados, nos códigos 8517.30.13, 8517.30.14, ou 8517.80.90, tributados a alíquota de 2%, prevista no Decreto nº 3.686, de 13/12/2000.

A partir de 05/02/2002, até a presente data, a classificação adotada pela empresa para todos os terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada foi e está sendo no código 8517.19.99, tributados a alíquota de 10%, com as reduções da Lei nº 10.176/2001 e não mais nos códigos 8517.30.13, 8517.30.14, ou 8517.30.90, cujas alíquotas a partir de janeiro de 2002 passaram a ser de 15%. Na verdade, esta é a classificação que também consta na Portaria nº 816/2001, para os terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada.

Em resposta ao Termo de Intimação, datado de 10/12/2004 (fls. 116 a 118), a empresa justifica que, em 2001, exercício no qual não usufruiu do incentivo à Lei de Informática, manteve a classificação fiscal 8517.30.13, para os terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada (terminais inteligentes, mesas operadoras e telefone premium 30 digital), pois a referida classificação estava de acordo com o Parecer Técnico nº MCT/SEPIN/CGIM/DAT 239/99 e Portaria Interministerial nº 108/2000.

Justifica que adotou este procedimento na vigência do Decreto 3.686/2000, que foi editado exclusivamente para dar guarida às empresas até então beneficiadas com a Lei de informática.

Esclarece, ainda, que a mudança de classificação fiscal para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 do código 8517.30.13 para 8517.19.99, foi efetuada, pois pela primeira vez um documento legal (Decreto 3.801/2001) passou a vincular os terminais inteligentes a uma classificação fiscal, que ocorreu ao excetuar os terminais dedicados a centrais privadas de comutação do item 8517.19.9, desta forma, acolheu estes terminais nesta classificação (8517.19.9).

Na verdade, a classificação fiscal de um produto na TIPI é determinada em função das disposições legais e o órgão

competente para dirimir dúvidas quanto à classificação fiscal dos produtos sujeitos ao IPI é a Secretaria da Receita Federal (parágrafo 1º do artigo 48 e artigo 50, da Lei nº 9.430/96). Abaixo, transcrevemos os artigos do Decreto nº 2.637, de 25/06/98, que definem as regras para fins de classificação fiscal:

[...]

Assim, independente da justificativa apresentada e do procedimento adotado pela empresa, ou de constar na Portaria nº 816/2001, o entendimento da Receita Federal, já foi externado, em consulta formulada pelo próprio contribuinte em relação ao modelo **TERMINAL ADVANCED TI 400**, (cópia do processo nº 10983.003439/96-00 fls. 155 a 172), onde a autoridade julgadora de primeira instância indeferiu a classificação pretendida pela empresa como centrais telefônicas, e sim como aparelhos telefônicos. O referido processo foi arquivado sem julgamento do recurso interposto pela interessada, tendo em vista o disposto no art. 48, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 13, c/c art. 50 da Lei nº 9.430/1996. Não houve a renovação da consulta, conforme lhe facultou a Lei nº 9.430/1996.

[...]

Como podemos observar, hoje a empresa não mais discute quanto ao enquadramento dos **terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada** no código da TIPI 8517.19.99. Tanto é verdade que vem adotando a referida classificação, para todos os produtos descritos no quadro acima, a partir de 05/02/2002, sendo que para alguns modelos da tabela acima, adota a referida classificação desde 03/01/2002.

No entanto, para o exercício de 2001, a classificação para todos os **terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada também**, continuou seguindo os mesmos dispositivos legais acima mencionados, ou seja, continuou sendo classificado no código 8517.19.99 e não na classificação adotada pela empresa (8517.30.13, 8517.30.14 ou 8517.30.90). E, para a referida posição a **alíquota correta é de 10%** (extrato do sistema SISCOMEX — LEGISLAÇÃO CONSULTA fls. 149 a 151).

Logo, esta fiscalização está lançando através de auto de infração a diferença entre a alíquota correta (10%) e a alíquota adotada pela empresa (2%), conforme **Relatório de Diferenças de IPI Apuradas — Terminais Telefônicos para Centrais de Comutação para Telefonia Privada — Classificação Fiscal 8517.19.99** (fls. 173 a 334), por infração ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 e 117 do Decreto nº 2.637, de 26/06/98, que Regulamenta a Cobrança do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RIPI/98).

Quanto aos telefones com identificador de chamadas, a fiscalização aduziu que a função principal do aparelho telefônico identificador de chamadas é a de servir como telefone, devendo, assim, ser classificados no código 8517.19.99, com fundamento na RGI- 1 (texto da posição 8517 e Nota 3 da Seção XVI); RGI-6 (texto da subposição 8517.19); e RGI - 3 b, NESH (Notas Explicativas da posição 85.17).

No mesmo sentido, de acordo com a autuação, foi proferida a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/DIANA nº 100, de 20 de abril de 2004, formulada pela própria empresa, no Processo de Consulta nº 1654.000019/2004-09 (fls. 168 a 172). Eis suas palavras (fls. 576/ss.):

Os aparelhos telefônicos com identificador de chamadas vinham sendo classificados, pela fiscalizada, no ano de 2000, na posição 8517.19.99, cuja alíquota na TIPI era de 10%, os quais gozavam da isenção do IPI até 31/12/2000 (Lei nº 10.176/2001 e Portaria nº 108/2000).

Em 2001, quando a empresa não usufruiu o incentivo da Lei de Informática, a classificação adotada foi a mesma até 19/04/2001 (8517.19.99), porém, com a alíquota incorreta de 2%, para todos -os produtos acima mencionados e a partir de 20/04/2001, no código 8517.80.90, tributados a alíquota de 2%.

Em resposta ao Termo de Intimação, datado de 10/12/2004, a empresa justifica que, em 2001, exercício no qual não usufruiu o incentivo à Lei de Informática, mudou sua classificação fiscal para os aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, que na Portaria Interministerial nº 108/2000 (Parecer Técnico nº MCT/SEPIN/CGIM/DAT 239/99) era 8517.19.99, para a classificação 8517.80.00, pois constatou que na NVE NCM 8517.80.00 consta nas especificações - identificador de chamada telefônica sem sinalização MFC (fls. 120), bem como nas Normas Gerais de Classificação, posicionamento este posteriormente ratificado no Laudo Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia Elétrica da UFSC (fls. 119), com base em solicitação realizada pela Inspeção da Receita Federal de Itajaí.

Observe-se que a empresa não manteve a mesma coerência para justificar a manutenção da classificação fiscal com base no Parecer Técnico nº MCT/SEPIN/CGIM/DAT 239/99 e Portaria Interministerial nº 108/2000. Assim, para terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada (terminais inteligentes, mesas operadoras e telefone premium 30 digital); o Parecer Técnico se prestou para dar validade ao procedimento adotado pela empresa e, para os aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, não.

Ademais, o Laudo Técnico (fls. 119) além de não trazer maiores detalhes sobre o produto, não é instrumento hábil para definir a classificação fiscal ou validar o procedimento adotado 2 anos antes de sua emissão, em relação a outros produtos fabricados pelo contribuinte.

*E ainda, na Portaria nº 816, de 14/12/2001, os produtos acima mencionados estão descritos apenas como **identificadores de chamadas** classificados na NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) no código 8517.80.00, sendo especificados os vários modelos. O contribuinte informou que descreveu assim os referidos produtos, **inclusos os aparelhos telefônicos com***

identificador de chamadas, pois entende que a característica principal dos produtos é de identificador de chamadas.

Em consulta sobre classificação fiscal de mercadoria formulada pela própria empresa, processo 1654.000019/2004-09 — Solução de Consulta SRRF/9ª RF/DIANA nº 100, de 20 de abril de 2004 (fls. 168 a 172), o produto denominado pela fiscalizada de "Aparelho Identificador de Chamadas Telefônicas ISF 900ID" cuja pretensa classificação fiscal era no código da TIPI 8517.80.00, foi dado como solução no código da TIPI 8517.11.00 (Aparelho telefônico por fio, conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, apresentando funções acessória como identificador de chamadas no aparelho portátil).

*Abaixo, transcrevemos os **fundamentos legais** da referida solução de consulta:*

"2.0 aparelho em questão apresenta uma série de funções, podendo-se citar a função de telefone, de identificador de chamadas, de agenda de telefones e de discagem rápida.

3.A Nota 3 da Seção XVI estabelece o critério para a classificação das máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes:

[...]

4. No caso em tela, a questão é definir a função principal da máquina. O interessado afirma que o aparelho seria um identificador de chamadas telefônicas sem fio, sugerindo que a função de telefone seria meramente auxiliar. Sustentando essa posição, ele anexa ao processo dois laudos técnicos. No primeiro deles, à fl. 25 do processo, a CRP Telecom & IT Solutions conclui que "o Identificador de Chamada Telefônica — modelo ISF900ID trata-se, inequivocamente, de um bem de informática, pois utiliza dispositivos eletrônicos essencialmente digitais e programas computacionais residentes". No segundo laudo, à fl.35 do processo, a Imatel Competence Center declara que "o produto ensaiado tem como circuitos principais a parte identificação de chamadas e o circuito de RF, sendo acrescido alguns circuitos adicionais para a função de telefone".

5. Há que se esclarecer, no entanto, que, pelo fato de os circuitos referentes ao identificador de chamadas serem a parte principal em termos de complexidade e de desenvolvimento tecnológico, eles não necessariamente irão representar a principal função que o aparelho executa. Como exemplo de que complexidade não é fator decisivo à classificação tem-se a Solução de Consulta da Coordenação de Administração Aduaneira referente ao sensor de presença acompanhado do interruptor para lâmpadas que, apesar deste constituir elemento mais simples e tecnologicamente menos sofisticado, a classificação é realizada de acordo com a sua função, ou seja, a de interruptor, in verbis:

[...]

6. Quanto ao fato de tratar-se de bem de informática, conforme declarado pelo laudo, isso não significa que a classificação deva ser realizada em um código ou outro, pois uma série de

aparelhos incorporam dispositivos de processamento de dados, inclusive máquinas automáticas de processamento de dados (computadores). Define a Nota 5.E) do Capítulo 84 que as máquinas com função própria e que incorporem uma máquina automática de processamento de dados devem ser classificadas na posição correspondente à sua função, in extenso:

[...]

*7. Examinando-se as funções desempenhadas pelo aparelho, observa-se que, apesar de o identificador de chamada e a agenda serem tecnologicamente mais complexos, **a função principal é claramente desempenhada claramente pelo telefone, pois é ele que cumpre a principal atividade para quem utiliza o aparelho.** O identificador de chamada e a agenda fornecem funções complementares ao uso do aparelho, ou seja, identificam quem liga para essa linha e facilitam a discagem a partir dele. Essas mesmas funções são igualmente desempenhadas por grande parte dos aparelhos para telefonia celular que, apesar disso, não deixam de ser aparelhos transmissores e receptores de telefonia celular (telefones celulares). Além disso, o "design" do aparelho, conforme se pode visualizar na imagem obtida na "Internet", lembra em muito um aparelho telefônico sem fio.*

8. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado/Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, e alteradas pela Instrução Normativa SRF nº 157, de 10 de maio de 2002, que se constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do Sistema Harmonizado, referentes à posição 85.17, citam a possibilidade de os aparelhos telefônicos poderem incorporar alguns dispositivos, senão vejamos:

[...]

9. Assim, como as Notas Explicativas admitem a possibilidade da classificação na posição 85.17 dos aparelhos telefônicos de qualquer tipo, citando, inclusive, aqueles que incorporam um dispositivo que assegura a transmissão de uma mensagem gravada e a gravação de chamada, pode-se concluir que o identificador de chamadas também não impede a classificação desses aparelhos como aparelho telefônico, confirmando a sua classificação na posição 85.17, mais especificamente na subposição de 10 nível 8517.1 "-Aparelhos telefônicos; videofones:".

[...]

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado/ RGI/SH 1 (textos da Nota 3 da Seção XVI e da posição 85.17) e 6 (textos das subposições 8517.1 e 8517.11), da Tabela de Incidência do IPI/T'ipi, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002 e alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado/Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela

Instrução Normativa SRF nº 157/2002, CONCLUO que a mercadoria consultada é classificada no código 8517.11.00."

Na Solução de Consulta SRRF/6º RF/DIANA nº 1, de 08 de janeiro de 2001, processo 10660.001076/99-19, transcrevemos abaixo parte dos fundamentos legais que entendemos aplicáveis aos produtos listados no subitem 5.2.1.2:

[...]

*Assim, os aparelhos telefônicos com identificador de chamados fabricados pelo contribuinte, listados no subitem 5.2.1.2, por não serem aparelhos telefônicos com fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio, estão abrangidos na subposição 8517.19 "outros", que é a adequada por se tratar de aparelhos telefônicos diversos daqueles descritos pela subposição de 2º nível 8517.11. Os referidos aparelhos telefônicos têm acoplado, no mesmo corpo, o identificador de chamadas, portanto, **o correto é classificar no código 8517.19.99, com fundamento na RGI- 1 (texto da posição 8517 e Nota 3 da Seção XVI). RGI-6 (texto da subposição 8517.19). RGI -3 b, NESH (Notas Explicativas da posição 85.17), tributados à alíquota de 10%.***

*Logo, esta fiscalização está lançando através de auto de infração a diferença entre a alíquota correta (10%) e a alíquota adotada pela empresa (2%), conforme **Relatório de Diferenças de IPI Apuradas — Aparelhos Telefônicos com Identificador de Chamadas — Classificação Fiscal 8517.19.99** (fls. 335 a 541), por erro de classificação fiscal, infringindo ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 e 117 do Decreto nº 2.637, de 26/06/98, que Regulamenta a Cobrança do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RI P1/98).*

*Os valores do IPI a serem lançados, por decêndio, do **Relatório de Diferenças de IPI Apuradas — Terminais Telefônicos para Centrais de Comutação para Telefonia Privada — Classificação Fiscal 8517.19.99 e Relatório de Diferenças de IPI Apuradas — Aparelhos Telefônicos com Identificador de Chamadas — Classificação Fiscal 8517.19.99**, estão consolidados, conforme quadro abaixo, sendo discriminado na coluna "A", o decêndio; na coluna "B", os totais de IPI a serem lançados dos Aparelhos telefônicos com Identificador de Chamadas; na coluna "C", os totais de IPI a serem lançados dos Terminais Telefônicos para Centrais de Comutação para Telefonia Privada e na coluna "D", o totais de IPI a serem lançados por decêndio:*

[...]

Contra a referida autuação, a empresa apresentou impugnação, pedindo que fosse julgado nulo ou improcedente o auto de infração (fls. 592/ss.).

A contribuinte defende, em síntese, que sua classificação fiscal, dada aos terminais inteligentes, no ano de 2001, estava lastreada no Parecer Técnico MCT/SEPIN/CGIM/DAT nº 239, de 1999; e na Portaria nº 108, de 2000 (fls. 645/ss.), a qual isentou tal produto do pagamento do IPI, conforme previsto do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991.

Narra, ainda, a empresa, que, em virtude da suspensão dos efeitos da referida isenção do IPI pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Executivo editou o Decreto nº 3.686, de 2000, estabelecendo a alíquota de 2% de IPI para os mesmos produtos outrora isentos.

Para a autuada, essa classificação foi mantida até a publicação do Decreto nº 3.801, de 2001, a partir do qual passou a ser correta a classificação das mercadorias no código 8517.19.99, defendida pelo Fisco.

Com respeito aos telefones com identificador de chamadas, a impugnante esclarece que mudou sua classificação na TIPI, que, na Portaria nº 108, de 2000, era 8517.19.99, para a última posição do código 8517.80. Segundo a empresa, essa classificação era a mais correta, pois se aplicava aos produtos com as seguintes especificações: identificador de chamada telefônica incluindo sinalização MFC; identificador de chamada telefônica sem sinalização MFC; outros. Ressaltou que a DRJ de Florianópolis já teria julgado um caso da empresa nessa mesma linha, no Proc. nº 10921.00.0648/2003-07 (fls. 773/ss).

Na ótica da autuada, outro aspecto importante a ser ressaltado e levado em consideração é a sistemática utilizada para a classificação de produtos, onde a regra que se tem por máxima é a que determina que as mercadorias devem ser classificadas por sua característica principal, que nesse caso, sem sombra de dúvidas, é a identificação de chamadas.

A par disso, o interessado diz que a multa de ofício é inexigível, com base no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 10, de 16 de janeiro de 1997, porque a mercadoria foi corretamente descrita.

A DRJ, porém, julgou improcedente a impugnação, ratificando as razões da fiscalização, nas palavras abaixo transcritas (fl. 751):

Terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada

Sobre a classificação fiscal dos "terminais telefônicos para centrais de comutação para telefonia privada", no código 8517.19.99 da TIPI, deve-se ter presente a já mencionada solução dada em consulta formulada pelo próprio contribuinte, em relação ao modelo "Terminal Advanced TI 400", no Processo ri' 10983.003439/96-00, segundo os documentos reproduzidos nas fls. 155 a 172 (vol. 1) deste processo. A autoridade julgadora de primeira instância indeferiu a classificação pretendida pela empresa, como "centrais telefônicas", determinando a classificação fiscal, no caso da consulta, como "aparelhos telefônicos", próprios para serem conectados a uma central automática de comutação do tipo PABX (Private Automatic Branch Exchange). Tais aparelhos telefônicos foram classificados no código 8517.10.0200, vigente na época da Orientação NBM/DISIT 9 RF 51/96, das fls. 159 a 161 (vol. 1). Na fundamentação do referido ato, foi dito que o aparelho objeto da consulta não executa a conexão entre as linhas telefônicas, função que é realizada por aparelho distinto, de comutação automática, comumente denominado PABX, ao qual o terminal telefônico se encontra interligado por fios, raciocínio aplicável aos terminais fabricados pelo impugnante, motivo pelo qual não podem ser considerados centrais telefônicas.

À vista disso, está correta a autuação, no sentido de que, em 2001, classificação dos "terminais telefônicos para central de comutação para telefonia privada" se dá no código 8517.19.99 da TIPI, e não na classificação adotada pela empresa (8517.30.13, 8517.30.14 ou 8517.30.90). E, para o referido código, a alíquota correta é de 10%, conforme consta nas fls. 149 a 151 (vol. 1).

Deve, portanto, ser mantida a exigência da diferença entre a alíquota correta (10%) e a alíquota indevidamente aplicada pelo contribuinte (2%).

Aparelhos telefônicos com identificador de chamadas

Quanto à classificação fiscal dos "aparelhos telefônicos com identificador de chamadas" no código 8517.19.99 da TIPI, a controvérsia pode ser solucionada nos moldes do que ficou resolvido na Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 100, de 20 de abril de 2004, reproduzida nas fls. 168 a 172 (vol. 1), mencionada no TVEAF.

Os aparelhos em questão apresentam uma série de funções, em especial, as funções de telefone e de identificador de chamadas. A Nota 3 da Seção XVI da TIPI, a seguir transcrita, estabelece o critério para a classificação das máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes:

"3. Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto." (sublinhado na transcrição)

No caso em tela, a questão é definir a função principal da máquina. O interessado afirma que o aparelho seria um identificador de chamadas telefônicas, sugerindo que a função de telefone seria meramente auxiliar.

Ficou esclarecido na mencionada solução de consulta que, pelo fato de os circuitos referentes ao identificador de chamadas serem a parte principal em termos de complexidade e de desenvolvimento tecnológico, eles não necessariamente irão representar a principal função que o aparelho executa. Como exemplo de que complexidade não é fator decisivo à classificação o mesmo ato cita uma solução de consulta da Coordenação de Administração Aduaneira, referente ao sensor de presença acompanhado do interruptor para lâmpadas que, apesar deste último dispositivo constituir elemento mais simples e tecnologicamente menos sofisticado, a classificação é realizada de acordo com a sua função, ou seja, a de interruptor.

Quanto ao fato de se alegar que o identificador de chamadas é um bem de informática, a Solução de Consulta SRRF/9 RF/Diana nº 100 explica que isso não significa que a classificação deva ser realizada em um código ou outro, pois uma série de aparelhos incorporam dispositivos de processamento de dados, inclusive máquinas automáticas de

processamento de dados (computadores). Define a Nota 5, "E", do Capítulo 84 da TIPI, transcrita abaixo, que as máquinas com função própria e que incorporem uma máquina automática de processamento de dados devem ser classificadas na posição correspondente à sua função:

"E) As máquinas que exerçam uma função própria que não seja, processamento de dados, incorporando uma máquina automática para processamento de dados ou trabalhando em ligação com ela, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, em uma posição residual."

Das funções desempenhadas pelo aparelho em causa, observa-se que, apesar de o identificador de chamadas ser tecnologicamente mais complexo, a função principal é claramente desempenhada pelo telefone, pois é ele que cumpre a principal atividade para quem utiliza o aparelho. O identificador de chamada fornece função complementar ao uso do aparelho, ou seja, identifica quem liga para essa linha. A solução de consulta em comento ressalta que essa mesma função é igualmente desempenhada pelos aparelhos para telefonia celular que, apesar disso, não deixam de ser aparelhos transmissores e receptores de telefonia celular (telefones celulares).

As Nesh, aprovadas pelo Decreto n' 435, de 28 de janeiro de 1992, e alteradas pela Instrução Normativa SRF 157, de 10 de maio de 2002, que constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do Sistema Harmonizado, referentes à posição 8517, citam a possibilidade de os aparelhos telefônicos poderem incorporar alguns dispositivos, conforme transcrição que segue:

"Entre os outros dispositivos que às vezes fazem parte dos aparelhos telefônicos, podem citar-se os que permitem guardar em memória um número de chamada, interromper uma conversa sem cortar a linha, para estabelecer comunicação com uma outra linha, ou ainda os que permitem ligar com outras linhas pq escutar conversações, e tomar parte nelas ou se . (r o caso interrompê-las, etc. Classificam-se aqui os aparelhos telefônicos de qualquer tipo, incluídos aqueles aos quais se incorporam um aparelho telefônico (que possui um seletor e um transmissor-receptor) e um dispositivo que assegura a transmissão de uma mensagem gravada e, às vezes, a gravação de uma chamada." (sublinhado na transcrição).

Assim, como as Notas Explicativas admitem a possibilidade da classificação na posição 8517 dos aparelhos telefônicos de qualquer tipo, citando, inclusive, aqueles que incorporam um dispositivo que assegura a transmissão de uma mensagem gravada e a gravação de chamada, pode-se concluir que o identificador de chamadas também não impede a classificação desses aparelhos, como aparelho telefônico, confirmando a sua classificação no código 8517.19.99, com fundamento na RGI 1 (texto da posição 8517 e Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 (texto da

subposição 8517.19), RGI 3-h e Nesh da posição 8517, produtos esses tributados à alíquota de 10%.

Deve, portanto, ser mantida a exigência da diferença entre a alíquota correta (10%) e a alíquota indevidamente aplicada pelo contribuinte (2%).

Multa de ofício

Sobre a alegação do impugnante, de que a multa de ofício seria inexigível, com base no Ato Declaratório Normativo Cosit n' 10, de 1997, porque a mercadoria foi corretamente descrita, cabe dizer que o referido ato, conforme transcrição que segue, é específico para o despacho aduaneiro de importação, hipótese completamente distinta verificada no presente caso, motivo pelo qual esse argumento é ineficaz, para refutar a multa de ofício, que resta mantida:

"(.) não constitui infração punível com as multas previstas no art. 4º da Lei n' 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 44 da Lei n' 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a solicitação, feita no despacho aduaneiro, de reconhecimento de imunidade tributária, isenção ou redução do imposto de importação e preferência percentual negociada em acordo internacional, quando incabíveis, bem assim a classificação tarifária errônea ou a indicação indevida de destaque (ex), desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má fé por parte do declarante."

Conclusão

Em face do exposto, voto no sentido de julgar procedente o lançamento, para manter integralmente a exigência formalizada no Auto de Infração, das fls. 559 a 563 (vol. 3).

Não resignada com o acórdão acima transcrito, a empresa interpôs recurso voluntário, reiterando suas razões de defesa quanto à classificação fiscal; não houve recurso quanto à inaplicabilidade da multa de ofício (fls. 767/ss.).

Iniciada a apreciação do recurso voluntário, a Turma julgadora do CARF decidiu converter o julgamento em diligência, nos termos do Voto do Ilmo. Relator MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA (fl. 809 e ss.):

Entendo que não há nos autos provas suficientes e clareza da matéria em exame que autorize o correto e justo julgamento da lide, portanto, VOTO, por converter o julgamento em diligência para que a delegacia a que está submetido o recorrente, obtenha laudo técnico oficial que responda aos seguintes quesitos:

1) Favor informar a correta descrição dos produtos objeto do presente recurso, informando se são (i) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente concebidas para uma máquina ou aparelho determinado ou para várias máquinas ou aparelhos compreendidos na mesma posição, no caso, de uma central telefônica; ou (ii) se são aparelhos, instrumentos ou dispositivos auxiliares de controle, comando, medida, regulamentação

ou verificação apresentados com as máquinas em que são normalmente utilizados; ou (iii) se são aparelhos, instrumentos ou dispositivos auxiliares destinados à medida, controle, comando ou regulação de várias máquinas (incluído o caso de máquinas idênticas); ou (iv) se constituem uma máquina ou combinação de máquinas de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada; ou ainda, (v) alguma outra descrição não enumerada acima.

2) Favor informar se os produtos em questão são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificando, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

3) Favor informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

4) Favor informar se os produtos funcionam como telefones ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

5) Favor acrescentar os comentários e informações que no entender do técnico responsável são importantes para a correta classificação fiscal do produto ou sua identificação não abrangidas nos quesitos anteriores.

Juntado aos autos a resposta aos quesitos acima, a autoridade preparadora deverá intimar o recorrente a se manifestar sobre o resultado da diligência, no prazo de 15 (quinze). Após, retornem os autos a este Conselho, que deverá providenciar a intimação da d.ª Procuradoria da Fazenda Nacional, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, retornem a este relator para continuidade do julgamento. É como voto.

Em resposta à diligência solicitada pelo CARF, foi produzido o laudo pelo Laboratório de Estatística, Engenharia e Gestão da Informação/Departamento de Informática e Estatística da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos seguintes termos (fls. 825/ss.):

CodProd: 4030044 Descrição: TERM ADVANCED TI 400

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no

caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais 150, 210 (ambos PABX permitem a conexão de até 5 terminais inteligentes TI 400) e 416 (PABX que permitem a conexão de até 16 terminais inteligentes TI 400).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O terminal inteligente TI 400 tem como função ser um aparelho que agrega à função normal de um aparelho telefônico a uma série de facilidades operacionais do PABX ao qual está ligado tornando mais fácil a operacionalização do equipamento. Como funções secundárias ou acessórias podemos considerar o atendimento de chamada dirigida a outro ramal, habilitação do modo conferência entre ramais, sinalização através de led quando terminal ligado ou quando há problemas referentes a bilhetagem/tarifação, permissão de acesso a linha externa, utilização de rediscagem do último número e uso da agenda, interrupção da transmissão de voz através de tecla específica, permissão do atendimento simultâneo de duas chamadas, possibilidade de abertura de porteiro eletrônico, acesso direto ao ramal desejado, rechamada do ramal, retorno a ligação solicitada para o ramal e função siga-me para transferência automática de chamadas dirigidas entre ramais programados.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi projetado para funcionamento com as centrais 150, 210 e 416 Intelbras.

CodProd: 4030060 Descrição: TERM ADVANCED TI 1610

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais 1040 Scope ou 1664 Lithe (capacidade máxima de 24 Terminais para cada PABX).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O Terminal 1610 é um aparelho microprocessado que tem como função principal permitir agregar à função normal de um telefone a uma série de facilidades que tornam mais confortável e prática a operação das diversas funções disponíveis nos PABX 1040 e 1664. Como funções secundárias ou acessórias podemos dizer o display de cristal líquido, 20 teclas programáveis com sinalização de estado, tecla para acesso à memória, para programação de cadeado eletrônico, para programação de rechamada, para utilização do serviço chefe-secretária, para pêndulo, para captura de chamada, para retorno de chamada:-flash, mute, alta voz para monitoração de chamada, volume do alta voz, discagem MF, troca de mensagens entre Terminais 1610, monitoração do número discado, calendário, hora, informação do número interno que chamou mesmo antes do atendimento, monitoração do tempo da ligação em curso, mensagens de advertência, programação de ramal com auxílio do display e sinalização de estado de todas as linhas ou de até 16 ramais.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi projetado exclusivamente para os PABX 1040 Scope e 1664 Lithe.

CodProd: 4030206 Descrição: TERN/ ADVANCED TI 630 II

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais Modulare (PABX com capacidade de até 4 linhas e 12 ramais), 4015 (PABX com capacidade de até 4 linhas e 15 ramais), 6020 (PABX com capacidade de até 6 linhas e 20 ramais), 10040 (PABX com capacidade de até 10 linhas e 40 ramais) ou 16064 (PABX com capacidade de até 16 linhas e 64 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios. .

O terminal advanced TI 630 tem como função principal ser um aparelho que agrega à função normal de um aparelho telefônico a uma série de facilidades operacionais do PABX a que está conectado garantindo mais agilidade, conforto, praticidade e economia no dia-a-dia. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o terminal possui display de cristal liquido informando as tarefas em execução, viva voz para monitoração de chamadas, teclas para navegação no display, leds para sinalização do estado das teclas, agenda telefônica (interna e externa), página para anotação, lembrete para compromissos, identificador de chamadas (requer placa de identificador na central), discagem MF, monitoração do número discado, calendário e hora, monitoração do tempo de chamada em curso, mensagens de advertência, bloqueio de teclado para limpeza, funcionamento na falta de energia elétrica se for ramal com acoplamento direto, ajuste do volume de bips e envio de mensagens personalizadas para outros terminais.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às Micro Centrais Modulare, 4015, 6020 e às Centrais 10040 e 16064.

CodProd: 4030400 Descrição: TERM ADVANCED TI 530

CodProd: 4039424 Descrição: TERM ADVANCED TI 530 TELEFONICA

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais Modulare i (PABX com capacidade de até 4 linhas e 12 ramais), 4015 (PABX com capacidade de até 4 linhas e 15 ramais), 6020 (PABX com capacidade de até 6 linhas e 20 ramais), 10040 (PABX com capacidade de até 10 linhas e 40 ramais) ou 16064 (PABX com capacidade de até 16 linhas e 64 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O terminal inteligente 530 tem como função principal ser um aparelho que agrega à função normal de um aparelho telefônico a Uma série de facilidades operacionais do PABX ao qual está ligado. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer as teclas para operação e programação, led para sinalização do estado das teclas, discagem MF, opção de operação com fone de cabeça, funcionamento como telefone comum na falta de energia elétrica se for ramal com acoplamento direto, tecla de conferência, tecla chefe-secretária, 25 teclas programáveis com sinalização de estado, teclas para pêndulo e captura, flash, mute, retenção de chamada e correio de voz, alta voz para monitoração de chamada e volume do alta voz.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede publica na falta de energia elétrica se for ramal com acoplamento direto, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às Micro Centrais Modulare i, 4015, 6020 e às Centrais 10040 e 16064.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades.

**CodProd: 4031008 CodProd: 4039076 CodProd: 4039181
CodProd: 4039220 CodProd: 4039297**

**Descrição: TERN/ INTELIGENTE 3130 DIGITAL Descrição:
TERM ADVANCED TI 3130 DIG MATEC Descrição: TERN/
INTEL BR 3130 DIG Descrição: TERM ADVANCED BR TI
3130 MATEC Descrição: TERM TI 3130 BR TELEFONICA**

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para ser utilizado com a central Intelbras 95 digital (PABX com capacidade 45 troncos digitais, 1 tronco analógico e 48 ramais analógicos e/ou digitais) e 141 digital (PABX com

capacidade de até 45 troncos digitais e 96 ramais analógicos e/ou digitais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios.

O Terminal Inteligente 3130 Digital é um aparelho desenvolvido para agregar à função normal de um aparelho telefônico a uma série de facilidades operacionais do PABX ao qual está ligado. Desta forma, através do terminal é mais fácil e prática a operação das diversas funções do PABX. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o terminal possui teclas com indicação luminosa configuráveis as necessidades do dia-a-dia, agenda para 254 números externos e 100 internos, monitoração de ambiente, teclas de discagem rápida e correio de voz, podendo o operador visualizar no visor de cristal líquido a identificação da chamada. Além destes, o terminal tem teclas de navegação que facilitam a programação e operação e permite utilizar fone de cabeça.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi projetado para ser utilizado com a central Intelbras 95 e 141 digital.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades.

CodProd: 4033000 Descrição: TERM INTEL ONE TOUCH INTELBRAS

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para ser utilizado com as centrais Intelbras 4015 (PABX com capacidade para até 4 linhas e 15 ramais) e 6020 (PABX com capacidade para até 6 linhas e 20 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios.

O Terminal ONE TOUCH é um aparelho desenvolvido para agregar à função normal de um aparelho telefônico a uma série

de facilidades operacionais do PABX a qual está ligado. Desta forma, através do terminal é mais fácil e prática a operação das diversas funções do PABX. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o terminal possui oito teclas para gravação de números telefônicos ou facilidades do PABX na memória, teclas de função mute, viva-voz, programa, flash, pêndulo, linha, rechamada, monitoração de ambiente, porteiro, principal, chefe-secretária, correio de voz, retenção, sinalização luminosa, volume de campainha ajustável em 3 níveis, três tipos de sons de campainhas e ajuste do volume do vivavoz.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi projetado para ser utilizado com as centrais Intelbras 4015 e 6020.

CodProd: 4039149 CodProd: 4039254 CodProd: 4039289

Descrição: TERM TI 630i INTELBRAS Descrição: TERM ADVANCED TI 630i MATEC Descrição: TERM TI 630i BR TELEFONICA

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais Modulare/Modulare i (PABX com capacidade de até 4 linhas e 12 ramais), Conecta (PABX com capacidade para até 3 linhas e 8 ramais), 4015 (PABX com capacidade de até 4 linhas e 15 ramais), 6020 (PABX com capacidade de até 6 linhas e 20 ramais), 10040 (PABX com capacidade de até 10 linhas e 40 ramais) ou 16064 (PABX com capacidade de até 16 linhas e 64 ramais), Lobby 640i (PABX com capacidade de até 4 linhas e 64 ramais) e Lobby 200i (PABX com capacidade de até 2 linhas e 20 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios.

O terminal inteligente 630i tem como função principal ser um aparelho que agrega à função normal de um aparelho telefônico a uma série de facilidades operacionais que garantem mais agilidade, conforto, praticidade e economia no dia-a-dia, pois conta com agenda telefônica, página para anotação e lembrete para compromissos, além da segurança do identificador de chamadas (requer placa de identificador na central). Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o terminal possui display informando as tarefas em execução, viva-voz, teclas para navegação no display, 25 teclas programáveis com sinalização através de leds, tecla com sinalização (led) para viva-voz, tecla com sinalização (led) para correio de voz, tecla com sinalização (led) para sigilo/mute, tecla flash, tecla ligou/alterar, tecla prog/desligar, tecla anotar/gravar, tecla apagar/ag. interna, tecla limpar/ag. externa, tecla ajuda/reter, tecla #/rechama, ajuste do volume do viva-voz, ajuste do volume do ring (2 níveis), chave para seleção de discagem (pulso / tom), trava de teclado para limpeza do terminal, operação com fone de cabeça, avisos sonoros (bips) de alerta, agenda de ramais, agenda de números telefônicos, consulta a ligações não atendidas e atendidas, lembrete, correio de mensagens, mensagens padrão e programação das facilidades do PABX.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às Micro Centrais Modulare/ Modulare Conecta, 4015, 6020 e às Centrais 10040 e 16064, Lobby 640i e Lobby 200i.

Observação: Os modelos aciffla possuem as mesmas funcionalidades

CodProd: 4060016 Descrição: TELEFONE Premium 30 DIGITAL INTELBRAS CodProd: 4060032 Descrição: Premium 30 DIGITAL MATEC

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com a central Intelbras 126 digital (PABX com capacidade de 30 linhas, 96 ramais

utilizando tronco El ou de até 32 linhas, 48 ramais utilizando tronco analógico).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O modelo Premium 30 digital tem como função principal agregar a função normal de ser um aparelho telefônico a uma série de facilidades operacionais do PABX a qual está conectado. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o Premium 30 possui teclas flash, mute, controle de volume de áudio, rediscagem do último número discado, controle de intensidade da campainha, tecla de acesso direto ao correio de voz e indicação de mensagem no correio de voz.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado somente com a central 126 digital.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades.

CodProd: 4300017 Descrição: MESA OPERADORA 0P1610 PLUS INTELBRA CodProd: 4302010 Descrição: MESA OPERADORA T01610 PLUS MATEC

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais 10040 (PABX com capacidade de até 10 linhas e 40 ramais) ou 16064 (PABX com capacidade de até 16 linhas e 64 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

A função da mesa operadora 0P1610 plus é agilizar o serviço de distribuição do tráfego dando total controle sobre o PABX a telefonista, maximizando assim o uso das linhas e ramais

comandados por ela. Como funções secundárias ou acessórias podemos considerar o display de cristal líquido, teclas para operação e programação através do display, indicação luminosa para sinalização do estado das teclas, calendário, horário, módulo de ramais para acesso direto, tempo da chamada, envio de mensagens de advertência, agenda telefônica para facilitar as ligações, página para anotação, lembrete para compromissos e identificador de chamadas mediante aquisição de placa de identificador vendido como opcional.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às centrais 10040 e 16064.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades.

CodProd: 4303008, CodProd: 4303024, CodProd: 4303075

CodProd: 4303083, Descrição: MESA OPERADORA 0P3610 DIGITAL, Descrição: MESA OPERADORA T03610 DIGITAL MATEC, Descrição: MESA OPERADORA 0P3610 BR INTELBRAS, Descrição: MESA OPERADORA BROP3610 DIG MATEC

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com a central Intelbras 80 digital (PABX com capacidade de atender até 16 linhas e 48 ramais) e 126 digital (PABX com capacidade de atender até 32 linhas e 96 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

A função da mesa operadora 0P3610 Digital é agilizar o serviço de distribuição do tráfego dando total controle sobre o PABX a telefonista, maximizando assim o uso das linhas e ramais comandados por ela. Como funções secundárias ou acessórias podemos considerar além do melhor desempenho para a telefonista, a visualização de comandos e situação dos ramais.

acompanhamento de todo o tráfego das ligações, teclas de navegação para facilitar a programação e operação, controle de volume das ligações, luminosidade do visor, identificação de chamadas (opcional), permite utilizar o fone de cabeça (opcional) e conexão com computador pessoal permitindo utilizar aplicativos para CTI (Computer & Telephony Integration) e serviços de Call Center.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às centrais Intelbras 80 digital e Intelbras 126 digital.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades.

CodProd: 4303202 Descrição: MESA OPERADORA BRINT OP1610i

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais 10040 (PABX com capacidade de até 10 linhas e 40 ramais) ou 16064 (PABX com capacidade de até 16 linhas e 64 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

A função da mesa operadora OP1610i é agilizar o serviço de distribuição do tráfego dando total controle sobre o PABX a telefonista, maximizando assim o uso das linhas e ramais comandados por ela. Como funções secundárias ou acessórias podemos considerar o display de cristal líquido, teclas para operação e programação através do display, indicação luminosa para sinalização do estado das teclas, calendário e horário, módulo de ramais para acesso direto, tempo da chamada, envio de mensagens de advertência, agenda telefônica para facilitar as ligações, página para anotação, lembrete para compromissos, identificador de chamadas mediante aquisição de placa de

identificador (opcional) e software versão 8.1 ou revisão superior para compatibilidade com outros produtos Intelbras.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às centrais 10040 e 16064.

CodProd: 4039033 Descrição: TELEFONE BINA DTMF SMD INTELBRAS

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Aparelho para transmissão ou recepção de voz.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente.

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios.

O modelo Bina DTMF SMD tem como função principal ser um aparelho telefônico normal e identificador de chamadas no mesmo produto com funcionamento direto na rede pública de telefonia com sistema DTMF. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o modelo possui capacidade para armazenar 1.500 ligações (750 recebidas e 750 originadas), memória para números telefônicos, chave para ajuste do volume da campainha com indicações de volume máximo e volume mínimo, chave de seleção para o modo de discagem PULSE e TONE, chave de seleção com dois diferentes sons de campainha: F1 e F2, rediscagem para o último número discado pelo telefone, compatibilidade com companhias telefônicas e centrais do tipo CPA, teclas: FLASH, STORE, MEMO, LND/P, E1, E2, E3 e ANULA, identifica o número telefônico antes que a ligação seja atendida, registra o horário, dia e duração das ligações recebidas e originadas, indicação luminosa para ligações recebidas que não foram atendidas, indicação luminosa sinalizando que o aparelho está sendo usado ou que uma extensão está ocupando a linha telefônica, utilização de alimentação de 9V através do adaptador 110/220V, possui compartimento para bateria 9V (não acompanha o equipamento) para permitir que o telefone armazene os números das ligações recebidas e originadas durante a falta de energia elétrica, além de identificador de chamadas operando no sistema DTMF segundo norma Telebrás SDT 220-250-713.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede pública.

CodProd: 4039050 Descrição: TELEFONE BINA DUAL II INTELBRAS

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Aparelho para transmissão ou recepção de voz.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente.

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O modelo Bina Dual II tem como função principal ser um aparelho telefônico normal e identificador de chamadas no mesmo produto com funcionamento direto na rede pública de telefonia com sistema DTMF ou MFP. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o modelo possui capacidade para armazenar 1.500 ligações (750 recebidas e 750 originadas), pode ser ligado a extensão telefônica, possui chave para ajuste do volume da campainha localizada na lateral esquerda com indicações de volume máximo e volume mínimo, chave de seleção para o modo de discagem PULSE e TONE, chave de seleção com dois diferentes sons de campainha: F1 e F2, rediscagem para o último número discado pelo telefone, compatibilidade com Companhias Telefônicas e centrais do tipo CPA, teclas: FLASH, STORE, MEMO, LND/P, E1, E2, E3 e ANULA, identifica o número telefônico antes que a ligação seja atendida, registra o horário, dia e duração das ligações recebidas e originadas, indicação luminosa para ligações recebidas que não foram atendidas, indicação luminosa sinalizando que o aparelho está sendo usado ou que uma extensão está ocupando a linha telefônica, utilização de alimentação de 9V através do adaptador 110/220V, possui compartimento para bateria 9V (não acompanha o equipamento) para permitir que o telefone armazene os números das ligações recebidas e originadas durante a falta de energia elétrica, além de identificador de chamadas operando no sistema MFP e DTMF segundo norma Telebrás SDT 220-250-713.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede pública.

CodProd: 4032004 Descrição: TERM ELET VOZ CALLER ID PR

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Aparelho para transmissão ou recepção de voz.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente.

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios.

O modelo CALLER ID PR tem como função principal ser um aparelho telefônico normal com identificador e bloqueador de chamadas no mesmo produto com funcionamento direto na rede pública de telefonia. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o modelo possui identificador de chamadas no sistema MFP e DTMF, registro de 100 ligações recebidas, bloqueio de ligações a cobrar, bloqueio de ligações originadas com capacidade de até 20 números/prefixos, controle de data e horário, senha corri até quatro dígitos para segurança das informações registradas, bateria recarregável de 9V para armazenamento de dados e funcionamento do equipamento, circuito de alta voz alimentado pela energia elétrica, display LCD para visualização de informações, templo de flash programável pelo teclado, funções controladas por processador digital de sinais e adaptador externo de alimentação de energia.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede pública.

CodProd: 4032012 Descrição: TERM ELET VOZ CALLER ID MF PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 25/10/2014 por IRENE S OUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

Impresso em 05/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Aparelho para transmissão ou recepção de voz.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente.

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O modelo CALLER ID MF PR tem como função principal ser um aparelho telefônico normal e identificador de chamadas no mesmo produto com funcionamento direto na rede pública de telefonia com sistema DTMF. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o modelo possui capacidade para armazenar 1.500 ligações (750 recebidas e 750 originadas), memória para números telefônicos, chave para ajuste do volume da campainha, localizada na lateral esquerda com indicações de volume máximo e volume mínimo, chave de seleção para o modo de discagem PULSE e TONE, chave de seleção com dois diferentes sons de campainha: F1 e F2, rediscagem para o último número discado pelo telefone, compatibilidade com Companhias Telefônicas e centrais do tipo CPA, teclas: FLASH, STORE, MEMO, LND/P, E1, E2, E3 e ANULA, identifica o número telefônico antes que a ligação seja atendida, registra o horário, dia e duração das ligações recebidas e originadas, indicação luminosa para ligações recebidas que não foram atendidas, indicação luminosa sinalizando que o aparelho está sendo usado ou que uma extensão está ocupando a linha telefônica, utilização de alimentação de 9V através do adaptador 110/220V, possui compartimento para bateria 9V (não acompanha o equipamento) para permitir que o telefone armazene os números das ligações recebidas e originadas durante a falta de energia elétrica, além de identificador de chamadas operando no sistema DTMF segundo norma Telebrás SDT 220-250-713.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede pública.

CodProd: 4039114 CodProd: 4039130 CodProd: 4039319

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 25/10/2014 por IRENE S OUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

Impresso em 05/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Descrição: TELEFONE IDENT INTELBRAS ID-BR,
Descrição: TELEFONE IDENT INTELBRAS ID-AZ e
Descrição: TELEFONE IDENT INTELBRAS ID-GF

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Aparelho para transmissão ou recepção de voz.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente.

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórios.

O modelo Intelbras ID tem como função principal ser um aparelho telefônico normal e identificador de chamadas no mesmo produto com funcionamento direto na rede pública de telefonia. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer

que o modelo possui identificador de chamadas DTMF, registro de 90 ligações recebidas e 60 originadas com data, hora e duração, função discar (discagem automática para os números registrados - chamadas recebidas/originadas), led indicativo de novas chamadas, 2 volumes de campainha, visor com as informações das operações solicitadas/realizadas, tecla -,`#"(configuração das funções "siga-me", "chamada em espera" e "conferência") se a linha a qual o aparelho está conectado for multifrequencial e tecla mute para interrupção na transmissão de voz.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede pública.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades. A sigla após o hífen representa a cor do aparelho (BR de branco, AZ de azul e GF de grafite).

Intimada, a recorrente manifestou-se sobre as conclusões do Laudo, reafirmando que a classificação fiscal defendida por ela seria a mais correta (fls. 857/ss.). Em duas novas petições, a empresa pediu a juntada de procuração e da cópia do Parecer Técnico n.º MCT/SEPIN/CGIM/DAT/239/99, de 23 de novembro de 1999.

O processo digitalizado foi distribuído e, posteriormente, encaminhado a este Conselheiro Relator na forma regimental.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 25/10/2014 por IRENE S OUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

Impresso em 05/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

Conselheiro Thiago Moura de Albuquerque Alves, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade devendo, portanto, ser conhecido.

O cerne da controvérsia é saber a correta classificação fiscal dos terminais telefônicos para centrais de comutação para telefonia privada (*terminais inteligentes*) e dos aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, para, então, decidir se foi correta ou não a exigência do IPI, inserta no auto de infração.

Terminais telefônicos inteligentes

Os terminais telefônicos para centrais de comutação para telefonia privada (*terminais inteligentes*) foram classificados pela contribuinte nas posições 8517.30.13 ou 8517.30.14, cuja descrição segue abaixo:

CÓDIGO NCM	EX	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO IPI (%)
8517.30		Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia	
8517.30.1		Centrais automáticas para comutação de linhas telefônicas, exceto de videotexto	
8517.30.13		Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais Alíquota dada pelo Decreto nº 4.056/01, vigorando a partir de 1º/01/2002 Alíquota anterior era de 2%, de acordo com o Decreto nº 3.686/2000.	15
8517.30.14		Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais Alíquota dada pelo Decreto nº 4.056/01, vigorando a partir de 1º/01/2002 Alíquota anterior era de 2% de acordo com o Decreto nº 3.686/2000.	15

Ao seu turno, para o acórdão recorrido, todos os referidos produtos deveriam estar classificados no código 8517.19.99, cuja descrição é importante transcrever:

CÓDIGO NCM	EX	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO IPI (%)
8517		Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones	
8517.1		Aparelhos telefônicos; videofones:	
8517.11.00		Aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio	10
8517.19		Outros	
8517.19.10		Interfones	10
8517.19.20		Públicos Alíquota dada pelo Decreto nº 4.056/01, vigorando a partir de 1º/01/2002 Alíquota anterior era de 2%, de acordo com o Decreto nº 3.686/2000.	15
8517.19.9		Outros	
8517.19.91		Não combinados com outros aparelhos	10
8517.19.99		Outros	10

Como se percebe dos autos, a autoridade fiscal e a DRJ aplicaram para os terminais inteligentes, objeto do presente processo, o mesmo raciocínio acerca da classificação do produto da recorrente, *Terminal Advanced TI 400*, proferido pela SRRF da 9ª Região Fiscal, Proc. nº 10983.003439/96-00 (fls. 164/ss.).

De acordo com a citada solução de consulta, o terminal inteligente “*não executa a conexão entre linhas telefônicas. Essa função é realizada por um tipo de aparelho de comutação automático, comumente denominado PABX, ao qual se encontra interligada através de fios*” (fl. 166).

Assim, os terminais inteligentes não se enquadrariam como *aparelhos de comutação para telefonia* (8517.30.13 ou 8517.30.14), porque não executam conexão entre linhas telefônicas, sendo esse o motivo essencial da classificação fiscal encartada no auto de infração, mantido pela DRJ, que classificou o terminal inteligente como sendo *outros aparelhos elétricos para telefonia* (8517.19.99).

Entretanto, interpreto diversamente os fatos apurados, tanto na solução de consulta da SRRF da 9ª Região Fiscal quanto no Laudo Técnico de fls. 825/840, elaborado a pedido do CARF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente

em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 25/10/2014 por IRENE S

OUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

Impresso em 05/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

É que, embora os mencionados produtos não sirvam para conexão de linhas telefônicas, restou também comprovado que os terminais inteligentes são projetados para melhorar o funcionamento das centrais PABX (*maximizando assim o uso das linhas e ramais comandados por ela*) e foram desenvolvidos para serem utilizados somente com esses aparelhos de comutação para telefonia. É que se verifica da Resposta do Perito aos quesitos formulados pelo CARF:

CodProd: 4303202 Descrição: MESA OPERADORA BRINT OP1610i

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Produto concebido para transmissão ou recepção de voz para uma máquina.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente. Este produto foi projetado para funcionamento com as centrais 10040 (PABX com capacidade de até 10 linhas e 40 ramais) ou 16064 (PABX com capacidade de até 16 linhas e 64 ramais).

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

A função da mesa operadora OP1610i é agilizar o serviço de distribuição do tráfego dando total controle sobre o PABX a telefonista, maximizando assim o uso das linhas e ramais comandados por ela. Como funções secundárias ou acessórias podemos considerar o display de cristal líquido, teclas para operação e programação através do display, indicação luminosa para sinalização do estado das teclas, calendário e horário, módulo de ramais para acesso direto, tempo da chamada, envio de mensagens de advertência, agenda telefônica para facilitar as ligações, página para anotação, lembrete para compromissos, identificador de chamadas mediante aquisição de placa de identificador (opcional) e software versão 8.1 ou revisão superior para compatibilidade com outros produtos Intelbras.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto não funciona como telefone diretamente conectado a rede pública, pois foi desenvolvido para ser utilizado junto às centrais 10040 e 16064.

A meu ver, pois, os terminais inteligentes constituem uma unidade funcional com os aparelhos de comutação para telefonia (centrais PABX), devendo seguir a classificação destes, tal como fez o contribuinte.

Unidade funcional, na classificação de mercadoria, é entendida como um conjunto de máquinas que operam com um único objetivo definido. O exato conceito de unidade funcional vamos encontrar na Nota 4 da Seção XVI, do Sistema Harmonizado, nestes termos:

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

Sendo incontroverso que os terminais inteligentes maximizam as utilidades dos aparelhos de comutação para telefonia, não vejo como deixar de reconhecer a unidade funcional entre ambas as máquinas.

No mesmo sentido ora articulado, há precedente oriundo do CARF, em caso semelhante, no qual foi mantido acórdão da DRJ. Com base no conceito de unidade funcional, julgou-se **improcedente** autuação, que exigia diferença do II e do IPI (fruto da reclassificação para o código 8517.80.90), pois se constatou que a mercadoria era parte de uma *central automática de comutação*, e, como tal, constituía uma unidade funcional com esta. Confira-se as ementas do CARF e da DRJ, respectivamente:

Processo nº 10314 003418/2001-88

Recurso nº 138,955 De Ofício

Acórdão nº 3102-00227 — 1º Câmara / 2º Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2009

Relator: Ricardo Paulo Rosa

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 13/07/2001

**CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. UNIDADE FUNCIONAL,
CENTRAL AUTOMÁTICA DE COMUTAÇÃO DE PACOTES.**

Ponto de Transferência de Sinalização de alta performance STP-Signalling Transfer Point, identificado como Central de Comutação de Pacotes, classifica-se no código NCM 8517.30.41,

Recurso de Ofício Negado.

**CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA, UNIDADE FUNCIONAL.
CENTRAL AUTOMÁTICA DE COMUTAÇÃO DE PACOTES**

Restando demonstrado nos autos que os aparelhos importados se enquadram no conceito de unidade funcional correspondendo a uma central automática de comutação de pacotes, com velocidade de tronco superior a 72 Kbits/segundo e de comutação superior a 3,600 pacotes/segundo, sem multiplexação determinística, é correta a classificação tarifária pleiteada pela contribuinte, no código NCM 8517.30.41.

Corroborando o mesmo entendimento ora propalado, o Parecer Técnico MCT/SEP/CGIM/DAT/239/99 (fls. 873), emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, classificou os terminais inteligentes da recorrente nos códigos 8517.30.13 e 8517.30.14 para fins de isenção do IPI. Leia-se:

1.PROCESSO MCT/SEPIN.nº: 067370/99-7, de 31.68.99

Desmembramento nº: 80177/99-9

[...]

3.ASSUNTO:

O interessado requer a isenção do IPI, de acordo com o que estabelece o art. 4º da Lei 8.248/91.

[...]

6. CONSIDERAÇÕES

*As tarifas aplicadas para os produtos aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, **terminal inteligente híbrido**, mesa operadora, micro PABX, no Brasil, são as seguintes:*

NCM	II	IPI
8517.19.99	23	10
8517.30.13	31	10
8517.30.14	31	10
8517.90.10	20	10

Efetivamente, observo que somente depois da publicação do Decreto nº 3.801, de 2001, é que houve uma inequívoca mudança na classificação dos terminais inteligentes, os quais, a partir daí, foram enquadrados como uma espécie do item 8517.19.9. *In verbis*:

CÓDIGO NCM	EX	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO IPI (%)
8517		Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fios e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; exceto os aparelhos classificados na subposição 8517.11, no subitem 8517.19.10 e <u>no item 8517.19.9, salvo os terminais dedicados de centrais privadas de comutação.</u>	

Por tudo isso, DOU PROVIMENTO ao recurso voluntário, para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente o auto de infração, uma vez a recorrente não cometeu equívoco quanto à classificação fiscal dos terminais inteligentes.

Aparelhos telefônicos com identificador de chamadas

Quanto aos telefones com identificador de chamadas, a fiscalização aduziu que a função principal do aparelho telefônico identificador de chamadas é a de servir como telefone, devendo, assim, ser classificados também no código 8517.19.99, seguindo sua função principal, com fundamento na RGI- 1 (texto da posição 8517 e Nota 3 da Seção XVI); RGI-6 (texto da subposição 8517.19); e RGI -3.b, NESH (Notas Explicativas da posição 85.17). *Ipsis litteris*:

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

- a. A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.*
- b. Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.*
- c. Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.*

Para a empresa, entretanto, os telefones com identificador de chamadas ou possuem função predominante a identificação de chamada ou não possuem uma função predominante, razão pela qual defende que essa mercadoria classifica-se, nos termos da RGI - 3.c, NESH, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração, isto é, na última posição do código 8517.80. Eis os seus termos:

CÓDIGO NCM	EX	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO IPI (%)
8517		Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fios e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; exceto os aparelhos classificados na subposição 8517.11, no subitem 8517.19.10 e <u>no item 8517.19.9, salvo os terminais dedicados de centrais privadas de comutação.</u>	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 23/10/2014 por THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, Assinado digitalmente em 25/10/2014 por IRENE S OUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

Impresso em 05/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

8517.80		Outros aparelhos	
8517.80.90		Outros.	

Destaca, ainda, a recorrente, que tal entendimento teria sido corroborado pela publicação da IN SRF nº 98, de 24 de outubro de 2000, que, no seu Anexo, classificou o “identificador de chamada telefônica”, no Subitem 8517.80.90. Observe-se:

Subposição 2 - 8517.80 Outros aparelhos

Subitem - 8517.80.90 Outros

Atributos e Especificações de Nível "U"

Atributo AA ITEM Especificações:

0001 Identificador de chamada telefônica incluindo sinalização MFC

0002 Identificador de chamada telefônica sem sinalização MFC
9999 Outros

Outrossim, o recorrente defende que a Portaria Interministerial nº 816, emitidas pelos Ministros da Ciência e Tecnologia e da Fazenda teria classificado o aparelho telefônico com identificador de chamadas na mesma posição da contribuinte.

Ao seu turno, no Laudo elaborado pela Universidade Federal de Santa Catarina, foi apresentada a seguinte resposta ao questionamento do CARF sobre qual seria a função principal dos aparelhos com identificador de chamadas (resposta essencialmente a mesma para todos os aparelhos desse tipo):

CodProd: 4039114 CodProd: 4039130 CodProd: 4039319

Descrição: TELEFONE IDENT INTELBRAS ID-BR, Descrição: TELEFONE IDENT INTELBRAS ID-AZ e Descrição: TELEFONE IDENT INTELBRAS ID-GF

1) Informar a correta descrição dos produtos objeto da presente solicitação.

Aparelho para transmissão ou recepção de voz.

2) Informar se os produtos são vendidos separadamente ou sempre em conjunto com uma central de comutação ou PABX ou alguma outra máquina ou equipamento, especificado, no caso

afirmativo, o tipo de máquina ou equipamento e a funcionalidade da mesma.

O produto pode ser vendido separadamente.

3) Informar qual a função principal dos produtos em exame e quais as funções secundárias ou acessórias.

O modelo Intelbras ID tem como função principal ser um aparelho telefônico normal e identificador de chamadas no mesmo produto com funcionamento direto na rede pública de telefonia. Como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o modelo possui identificador de chamadas DTMF, registro de 90 ligações recebidas e 60 originadas com data, hora e duração, função discar (discagem automática para os números registrados - chamadas recebidas/originadas), led indicativo de novas chamadas, 2 volumes de campanha, visor com as informações das operações solicitadas/realizadas, tecla -, ` , # (configuração das funções "siga-me", "chamada em espera" e "conferência") se a linha a qual o aparelho está conectado for multifrequencial e tecla mute para interrupção na transmissão de voz.

4) Informar se os produtos funcionam como telefone ou com alguma outra função se ligados diretamente à rede pública de telefonia. Em caso negativo, informar as razões e que outros produtos devem ser adicionados para possibilitar a funcionalidade principal dos produtos em exame.

O produto funciona como telefone diretamente conectado a rede pública.

Observação: Os modelos acima possuem as mesmas funcionalidades. A sigla após o hífen representa a cor do aparelho (BR de branco, AZ de azul e GF de grafite).

Como se verifica da resposta apresentada pelo Sr. Perito, afirma-se que “*como funções secundárias e acessórios podemos dizer que o modelo possui identificador de chamadas DTMF...*”.

Todavia, em posterior petição, a Recorrente juntou esclarecimento realizado pelo assinalado Perito, de que houve erro na confecção da resposta, contida no Laudo, e que, na verdade, o identificador de chamadas seria a função principal do aparelho. Leia-se:

*- com relação ao "item 3", todos os produtos abaixo identificados, Por seus códigos e *descrições, possuem como função principal ser um identificador de chamadas e aparelho telefônico no mesmo produto, sendo que dentre as , duas, a que confere a característica principal ao produto 6 . IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS.*

Portanto, as referências realizadas a identificação de chamadas como uma função secundária ou acessória, não estão corretas e decorreram da cópia equivocada e integral das funções do produto, retiradas há época de um material de apoio utilizado para a realização do Laudo, já que os produtos não foram apresentados pela Receita Federal do Brasil para a sua elaboração.

Não obstante a excelência técnica do Experto, entendo que seu laudo não procede nessa parte, sendo possível não seguir suas conclusões, como autoriza o art. 30 do Decreto nº 70.235/1972: “os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, **salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres**”.

A meu ver, a autoridade se desincumbiu de demonstrar a improcedência da classificação adotada pela contribuinte, pois resta claro que a existência de identificador de chamadas no telefone não pode ser considerada característica essencial desse aparelho, uma vez que a identificação de chamadas se dá em função da sua operação como telefone, sendo certo que a RGI -3.b, NESH, estabelece que o produto se classifica pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial

Destaco, ainda, que o Parecer Técnico MCT/SEPIN/CGIM/DAT/239/99 (fls. 873), emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, também classificou os aparelhos telefônicos com identificador de chamadas da recorrente no código 8517.19.99 para fins de isenção do IPI.

Quanto ao Anexo da IN SRF nº 98, de 24 de outubro de 2000, que alterou o Anexo do art. 3º da IN nº 80/1996, houve classificação para o *identificador de chamada telefônica*, no Subitem 8517.80.90, e não do *aparelho telefônico com identificador de chamadas*.

Porém, a despeito de tudo isso, não posso deixar de verificar o teor do Processo nº MCT: 01200.004567/2001, da Portaria Interministerial nº 816/2001, dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Fazenda, que habilitou o telefone com identificador de chamadas sem fio ISF490 no regime de benefício fiscal. Confira-se (Fl. 662):

CNPJ da Empresa Incentivada: 82.901.000/0001-27

Processo MCT: 01200.004567/2001 **Portaria:** 816, de 14/12/2001 DOU 17/12/2001

NCM: 8517.80.00 Produto: Identificadores de Chamadas

Modelos: Identificador de Chamadas intelbras ID, Identificador de Chamadas Intelbras ID com Agenda, Identificador de Chamadas sem Fio ISF490 ID, Identificador de Chamadas Mini ID com Agenda, Identificador sem fio digital, Identificador, sem fio digital para extensão e Mini ID-Quem é.

Consultando a *internet*, verifico também que o aparelho em questão é telefone com identificador de chamadas sem fio ISF490 (<http://www.americanas.com.br/produto/288084/telefone-s-fio-25-canais-isf-490-intelbras>):



Assim, é inegável que, independente da classificação que se queira atribuir, é inequívoco que os aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, objeto do Processo nº MCT nº 01200.004567/2001 (fl. 662), foram beneficiados pela redução de alíquota do IPI, não sendo correta *ipso jure* a autuação.

Forte nessas razões, voto para DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

É como voto.

Thiago Moura de Albuquerque Alves